PROJETO DE LEI N° 048/01

SÚMULA: Altera disposições da Lei n° 058/97 de 10/07/97, modificada pela Lei n° 027/98 de 02/06/98, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica criado no Anexo III, da Lei n° 058/97 de 10/07/97, modificada pela Lei n° 027/98 de 02/06/98, o cargo de **ATENDENTE DE CRECHE**, conforme especificado a seguir:

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARGO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Atendente de Creche	10	180	44	Ensino fundamental completo (1ª. A 8ª. Série) e aptidão no trato com crianças de 0 a 3 anos.

Art. 2° - Altera os Requisitos para provimento do cargo de **ASSISTENTE INFANTIL**, constante do Anexo III, da Lei n° 058/97 de 10/07/97, modificada pela Lei n° 027/98 de 02/06/98, conforme especificado a seguir:

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARGO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Assistente Infantil	20	180	44	Ensino Médio completo com habilitação em Magistério e aptidão no trato com crianças de 03 a 06 anos.

---------- CONTINUA ----------

Art. 3° - Acrescenta ao artigo 41, da Lei n° 058/97 de 10/07/097, Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Art. 41 - . . .

PARÁGRAFO ÚNICO –Quando em exercício de direção de Creche, o servidor fará jus à gratificação de até 50% (cinqüenta por cento) do valor de seu nível de vencimento, que não poderá incorporar ao vencimento em nenhuma circunstância".

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 dias do mês de junho de 2.001

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:-

Tem o presente Projeto de Lei, a finalidade de solucionar a questão criada com a extinção da APMI – Associação de Proteção à Maternidade e Infância, que administrava as Creches Municipais, e que por motivos de ordem legal, e irregularidades verificadas, não pode continuar a executar esses serviços, e mesmo porque, o processo de contratação utilizado era totalmente irregular.

Assim, é necessária a criação dos cargos objeto deste Projeto de Lei, para que possamos proceder a realização de Concurso Público, e solucionar definitivamente essa questão das Creches Municipais.

É oportuno esclarecer também, que são em numero de 180 (cento e oitenta) os cargos a serem criados, ou seja de Atendente de Creche, pois os demais já estavam previstos na Lei existente, e também que, os gastos com pessoal não sofrerão qualquer tipo de aumento, pois haverá tão somente uma substituição na administração das Creches, que ao invés de serem administradas por alguma entidade, passará a ser através do próprio Município.

Acreditamos ser esse também o interesse dos nobres Vereadores, e por isso mesmo, esperamos contar com o apoio necessário para que este Projeto seja aprovado.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal